

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRICULTURA FAMILIAR - SEDES
INSTITUTO DE COLONIZAÇÃO E TERRAS DO MARANHÃO - ITERMA

TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO: 14.768

O ESTADO DO MARANHÃO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRICULTURA FAMILIAR - SEDES, e do INSTITUTO DE COLONIZAÇÃO E TERRAS DO MARANHÃO - ITERMA, entidade autárquica criada pela Lei 4.258/81, alterada pela Lei 4.408/82, e pelo Decreto nº. 14.582/95 CUC 12.136.248/0001, doravante denominado OUTORGANTE TRANSMITENTE, com fundamento na Constituição Federal e Art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Decreto Federal Nº. 4.887, de 20 de novembro de 2003, e Instrução Normativa/INCRA/ Nº. 20, de 19 de Setembro de 2003, considerando o que consta do Processo Administrativo Nº. 2722/2010, OUTORGA ao CLUBE DE MÃES QUILOMBOLA SÃO BENEDITO DO Povoado São Benedito dos Carneiros do Município de Olinda Nova do Maranhão, inscrita no CNPJ 04.448.208/0001-29, com sede no Povoado São Benedito dos Carneiros, município de Olinda Nova do Maranhão, neste Estado, legalmente representado pelo seu Presidente, Srº. Indirene Souza Cutrim , RG nº 21617232002-1, SSP/MA, CPF 028.131.323-73, constituída de terras ocupadas por remanescentes das comunidades quilombolas doravante denominado OUTORGADO ADQUIRENTE, o presente TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO, com força de Escritura Pública a teor dos Art. 1ºº 25 da Lei 5.315/91, o imóvel abaixo identificado, descrito e caracterizado mediante planta e memorial descritivo integrantes deste instrumento, sobre as Cláusulas e Condições seguintes:

Cláusula Primeira: O OUTORGANTE TRANSMITENTE, reconhece o domínio constituído da área dos remanescentes quilombolas, de forma não onerosa, conforme estabelecido no art. 23 da Instrução Normativa nº. 20, de 26.09.03, a qual foi transferida para supracitada Associação com área de 219, 2629 ha. (Duzentos e Dezenove Hectares, Vinte e Seis Aras e Trinta Centímetros), da Gleba São João Batista, estando incorporado ao patrimônio do Estado do Maranhão, por força da matrícula nº. 711 fls 67, livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis do Município de São João Batista Estado do Maranhão.

Cláusula Segunda: A OUTORGADA ADQUIRENTE, nos termos do Art. 17 do Decreto nº. 4887/2003 ficará impedida de transferir sob qualquer forma e pretestos a terceiros a área objeto do presente Título, bem como, não poderá ser oferecida em penhora, como garantia ou imóvel acima especificado.

Cláusula Terceira: O OUTORGANTE ADQUIRENTE, responderá por todos os encargos civil, administrativo e tributário que venha incidir sobre o imóvel.

E por estarem de acordo foi expedido o presente TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO, que assinam em 03 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

São Luís (MA.), 11 de novembro de 2013

Rosana Samey Marad
Governadora do Estado

Fernando Antônio Brito Fialho
Secretário de Estado de Desenvolvimento
Social e Agricultura Familiar

Luiz Alfredo Soares da Fonseca
Diretor Presidente do ITERMA